

DECRETO Nº 29/2020.

Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante durante a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Floresta/PE e dá outras providências.

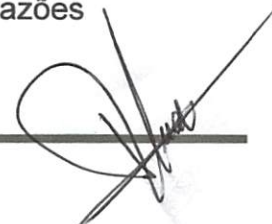
O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Floresta/PE,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia pelo COVID-19 no território brasileiro, com reflexo direto neste Município;

CONSIDERANDO a ocorrência do “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO todas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, tais como isolamento de população (preventivo) e interrupção de alguns serviços essenciais, como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;



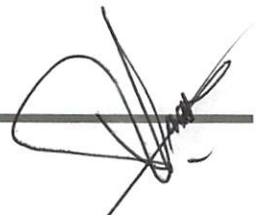
CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinadas complementarmente pelo Decreto Estadual nº. 48.834, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 17, de 17 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada, que embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores.

DECRETA:

Art. 1º Fica flexibilizada a suspensão do comércio ambulante do município de Floresta/PE, desde que, observadas a seguintes condições:

- I – Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes, devendo ainda ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa no local;
- II – Deve ser disponibilizado para todos os colaboradores e clientes preparações alcólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- III – Deve ser intensificada a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde conforme tipo de material; e
- IV – Em caso de ambulantes vendedores de gêneros alimentícios, fica expressamente vedado o consumo de alimentos e qualquer tipo de bebida no local, sendo ainda, vedada a venda de bebidas alcoólicas, devendo estes, retirarem mesas, cadeiras ou quaisquer objetos que possibilitem aglomerações.

§1º Fica terminantemente suspensa, por tempo indeterminado, a comercialização de bens e serviços através de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios ou regiões do Brasil e do mundo.





§2º As determinações a que se refere o parágrafo anterior serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo o Poder Público adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” causado pelo COVID 19 - CORONAVÍRUS.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.



RICARDO FERRAZ
Prefeito

*Recebido às 10h 30 min
no dia 26/06/2020
Fausto Ferraz*